



Número: **0800180-67.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **30/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADILIO ALYSON DOS SANTOS (AUTOR)		ANDREWS LOPES MEIRELES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40918995	22/03/2021 10:59	Apelação	Apelação
40918998	22/03/2021 10:59	2665290_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
40919351	22/03/2021 10:59	2665290_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 018.7.21.00907/01
			Data de emissão: 11/03/2021
Nº do Processo: 0800180-67.2019.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 018.2021.600907 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente ADILIO ALYSON DOS SANTOS			Parcela: 1/1
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Valor total: R\$ 325,20
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866300000035 252009283182 520210331010 872100907015 			Valor final: R\$ 325,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 018.7.21.00907/01
			Data de emissão: 11/03/2021
Nº do Processo: 0800180-67.2019.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 018.2021.600907 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Promovente ADILIO ALYSON DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Valor total: R\$ 325,20
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 325,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 018.7.21.00907/01
			Data de emissão: 11/03/2021
Nº do Processo: 0800180-67.2019.815.0181	Comarca: Guarabira	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 018.2021.600907 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 323,82 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente ADILIO ALYSON DOS SANTOS			Parcela: 1/1
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Valor total: R\$ 325,20
Valor da causa: R\$ 13.500,00			Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866300000035 252009283182 520210331010 872100907015 			Valor final:





Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 16/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 16/03/2021	N° DA GUIA 0182021600907	N° DO PROCESSO 08001806720198150181		
UF/COMARCA PB	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 325,20	
NOME DO RÉU/IMPETRADO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 17479056000173	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADÍLIO ALYSON DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 07801608437	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2F7117BF461714C0				
CÓDIGO DE BARRAS 86630000003 5 25200928318 2 52021033101 0 87210090701 5				





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n. 08001806720198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADILIO ALYSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 15 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/03/2021 10:59:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032210591546400000038966156>
Número do documento: 21032210591546400000038966156

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA / PB

Processo n.º 08001806720198150181

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ADILIO ALYSON DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 19/06/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA IMPOSSIBILIDADE DA INCIDENCIA DOS JUROS E CORRECAO CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

Por todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido requerido na inicial e, em consequência, condeno a promovida a pagar à autora a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5.º, § 1.º), e juros moratórios pela taxa Selic, desde a citação, na forma do art. 406 do CC ("EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova. 2. Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação). Todavia, não houve recurso da parte interessada para prevalecer tal entendimento. 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1111119/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/06/2010, DJe 02/09/2010)".

Verifica-se que o I. Magistrado condenou a Seguradora ao pagamento da indenização, ocorre que ao explicar os consectários legais o juízo de piso determinou o termo inicial para os juros da citação pela taxa SELIC e atualização monetária da data do sinistro pela IPCA-E.

Ocorre que a taxa SELIC é completa, ou seja, JÁ POSSUI JUROS E CORREÇÃO EMBUTIDOS.

Assim entende a apelante que o cálculo correto deveria ser: Sobre o valor condenatório incidirá correção monetária desde o evento danoso ATÉ A CITAÇÃO, pelo IPCA-E, momento a partir do qual passará a incidir juntamente com os juros de mora, aplicando-se unicamente a taxa SELIC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 15 de março de 2021.



JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/03/2021 10:59:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032210591546400000038966156>
Número do documento: 21032210591546400000038966156

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADILIO ALYSON DOS SANTOS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **GUARABIRA**, nos autos do Processo nº 08001806720198150181.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

